INDICAÇÃO N.º _____/2024

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração na legislação municipal pertinente, a fim de conceder aos Conselheiros Tutelares, o recebimento do Adicional de Periculosidade.

Justificativa: A Lei n.º 12.696, de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Uma das alterações foi no artigo 134, especificando que lei municipal ou distrital disporá sobre os direitos assegurados aos conselheiros tutelares.

O conselheiro tutelar, por definição, é um guardião dos direitos da infância e adolescência, tendo o dever de aconselhar os pais, ouvir reclamações, apurar denúncias de abuso e maus tratos e avisar a Justiça caso uma criança esteja em perigo.

No desenvolvimento das atividades, o conselheiro tutelar passa por situações de risco, como agressões, ameaças, não importando o tamanho da cidade ou da região. Por entender a complexidade e a importância do trabalho desenvolvido pelo conselheiro tutelar, é que muitas prefeituras já vêm concedendo adicional de periculosidade ao salário desses profissionais, como forma de reconhecimento. E merecimento.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2024.05.02 17:45:58 -03'00'

LUIZ MATOS
Vereador